



## CENTRO DE APRENDIZAGEM E MOBILIZAÇÃO PROFISSIONAL E SOCIAL - CAMPS

Entidade beneficente certificada no Conselho Nacional de Assistência Social - Declaração de utilidade pública estadual pela Lei 4.135 de 04/07/84  
Declaração de utilidade municipal pela Lei 3.822 de 03/10/73 - Publicado no Diário Oficial da União no dia 25/11/91  
Registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos sob o nº 119 de 05/19/2006  
Registrado no Conselho Municipal de Assistência Social de Santos sob o nº 90 de 02/09/01  
Filial a Federação - Federação Brasileira das Associações Sócioeducacionais de Adolescentes  
Registrado no Programa de Aprendizagem nº 13.582/12 - MTE  
CNPJ - 58.253.667/0001-86

### Convênio de Cooperação e Apoio Sócio Familiar

Pelo presente Convênio Particular e Cooperação e Apoio Sócio-Familiar, de um lado a COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, com sede na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves s/nº, na cidade de Santos/SP, CEP 11015-200, inscrita no CNPJ sob o nº 44.837.524/0001-07, neste ato devidamente representada pelo seu presidente Sr RENATO FERREIRA BARCO, brasileiro, portador do RG nº 4.323.881, inscrito no CPF, sob o nº 733.570.308-53, residente em Santos à Rua Minas Gerais, 46 apto. 113 - Boqueirão, doravante designada CONVENIENTE, de outro lado o CENTRO DE APRENDIZAGEM E MOBILIZAÇÃO PROFISSIONAL E SOCIAL - CAMPS, instituição de sócio aprendizagem, sem finalidade lucrativa, com sede em Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Washington Luiz, nº 02, inscrita no CNPJ sob o nº 58.253.667/0001-86, adiante denominada simplesmente CONVENIADA, neste ato legalmente representada pelo seu Presidente, Sr. JOÃO HENRIQUE DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.078.087-3, inscrito no CPF, sob o nº 526.305.588/49, tem justo e acertado que tendo em vista a necessidade de participação da sociedade na promoção do adolescente, assegurando-lhe educação, profissionalização, dignidade, através do trabalho, e considerando a vasta experiência da CONVENIADA na educação de crianças e adolescentes pertencentes as classes mais pobres, e considerando, também, as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1993) resolvem celebrar o presente Convênio, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DA FINALIDADE:** O presente Convênio ter por finalidade oferecer aos aprendizes carentes e assistidos a oportunidade de aprendizagem profissional para desenvolvimento de sua formação pessoal, profissional e social, bem como facilitar a sua inserção no mundo de trabalho formal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA APRENDIZAGEM PROFISSIONAL:** O desenvolvimento da aprendizagem profissional estará sujeito ao Direito do Trabalho (Consolidação das Leis do trabalho-CLT, aprovada pelo Decreto Lei nº 5 452, de

1º de maio de 1943 e alterações contidas na Lei nº 10 097/2000), regulamentada pelo Decreto nº 5.598 de 1º de dezembro de 2005 e ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069/90, de 13-07-1990, artigo 61, e Portaria Ministerial MTE nº 723 de abril de 2012, alterada pela Portaria MTE nº 1005 de 02/07/2013.

Avenida Washington Luiz, 02 - Vila Mathias - Santos - SP - CEP 11050-200

Telefone (13) 3226 6464

www.camps.org.br





## CENTRO DE APRENDIZAGEM E MOBILIZAÇÃO PROFISSIONAL E SOCIAL - CAMPS

Entidade beneficente certificada no Conselho Nacional de Assistência Social - Declarada de utilidade pública estadual pela Lei 4.135 de 04/07/94  
Declarado de utilidade municipal pela Lei 3.622 de 03/10/73 - Publicado no Diário Oficial da União no dia 25/11/91  
Registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos sob o nº 125 de 05/10/2006  
Registrado no Conselho Municipal de Assistência Social de Santos sob o nº 90 de 02/09/01  
Filial a Federação - Federação Brasileira das Associações Sócioeducacionais de Adolescentes  
Registrado no Programa de Aprendizagem nº13.582/12 - MTE  
CNPJ - 58.253.667/0001-86

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS DOS APRENDIZES:** Para serem encaminhados à CONVENIENTE, os aprendizes devem ter completado no mínimo 14 (quatorze) anos de idade, estarem estudando e inscritos no programa de sócio aprendizagem profissional, ter concluído o Módulo Básico do Projeto Avante Para o Futuro e aptos a iniciarem a aprendizagem prático/teórica na empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O universo atendido por este Convenio é de 54 cinquenta e quatro) aprendizes e a CONVENIENTE comunicará à CONVENIADA, a necessidade de alteração do número de aprendizes colocados a disposição, será assunto de solicitação da CONVENIENTE e da conveniência e oportunidade da CONVENIADA.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:** Compete a CONVENIADA:

- selecionar e inscrever os aprendizes em programa de sócio aprendizagem profissional desenvolvido pela entidade (regularmente registrado no C.M.D.C.A. - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) antes de encaminhá-los para a CONVENIENTE;
- providenciar os uniformes dos aprendizes, sem custo para o aprendiz, exigindo o seu uso quando estes se apresentam à CONVENIENTE;
- anotar o contrato de trabalho especial de aprendizagem na Carteira de Trabalho e Previdência Social do aprendiz e este contrato não poderá ser superior a 15 (quinze) meses;
- supervisionar as atividades dos aprendizes em colaboração com a CONVENIENTE
- responsabilidade exclusiva por todas as obrigações sociais e trabalhistas que dizem respeito ao aprendiz encaminhando à CONVENIENTE, incluindo os pagamentos de salários, férias, aviso-prévio, verbas acidentais, indenizatórias rescisórias e recolhimentos relativos a débitos previdenciários, parcelas do Programa de Integração Social, bem como quaisquer outros débitos oriundos da legislação trabalhista existentes ou que venham a existir.
- remeter à CONVENIENTE planilha com a escala de férias dos adolescentes, a qual será encaminhada as unidades desta para manifestação dos adolescentes, cabendo à CONVENIADA autorizá-la ou não.
- acompanhar a assiduidade do aprendiz na escola;
- apurar em conjunto, quando requisitado das causas de eventuais extravios, perdas ou furtos de documentos ou qualquer objeto entregue aos aprendizes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A supervisão da alínea "d" será efetivada através de vistorias de colaboradores da CONVENIADA à CONVENIENTE, desde que formalmente e antecipadamente

Avenida Washington Luiz, 02 - Vila Mathias - Santos-SP - CEP 11050-200  
Telefone (13) 3226 6464 [www.camps.org.br](http://www.camps.org.br)





## CENTRO DE APRENDIZAGEM E MOBILIZAÇÃO PROFISSIONAL E SOCIAL - CAMPS

Entidade beneficente certificada no Conselho Nacional de Assistência Social - Declarado de utilidade pública estadual pela Lei 4.135 de 04/07/64  
Declarado de utilidade municipal pela Lei 3.822 de 03/10/73 - Publicado no Diário Oficial da União no dia 25/11/91  
Registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos sob o nº 119 de 05/10/2006  
Registrado no Conselho Municipal de Assistência Social de Santos sob o nº 90 de 01/03/01  
Filial e Filiação - Federação Brasileira das Associações Sócioeducacionais de Adolescentes  
Registrado no Programa de Aprendizagem nº 13.582/12 - MTE  
CNPJ - 58.253.667/0301-86

solicitado, podendo manter entrevistas, reuniões, bem como através de contatos formais e informais com os aprendizes e suas famílias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A duração do trabalho do aprendiz não excederá de seis horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e compensação de jornada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Atualmente, conforme prevê a Portaria Ministerial do MTE nº 1005 de 02/07/2013, que a aprendizagem será desenvolvida em dois ambientes sendo a parte prática na CONVENIENTE 04(quatro) dias da semana, no total de 24 (vinte e quatro) horas e com a aprendizagem metódica na CONVENIADA 01(um) dia da semana, perfazendo o total de 30 (trinta) horas semanais. A carga horária deve representar no mínimo trinta por cento e, no máximo, cinquenta por cento do total de horas do programa de aprendizagem. Ressaltando que eventual alteração na referida Portaria Ministerial, será desde logo aplicado ao presente CONVÊNIO.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A parte teórica do programa de aprendizagem deve ser desenvolvida pela entidade formadora distribuindo-se as horas no decorrer de todo o período do contrato de forma a garantir a alternância e a complexidade progressiva das atividades práticas a serem vivenciadas no ambiente da empresa.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:** A CONVENIENTE se compromete a:

- a. colaborar com a CONVENIADA na supervisão e na avaliação dos aprendizes colocados à sua disposição, assegurando aos profissionais da CONVENIADA o acesso aos locais de trabalho dos aprendizes, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhante e supervisão;
- b. informar, quando solicitadas e sempre que julgar necessário, a título de cooperação com a CONVENIADA e a sua Ação sócioeducativa, à respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso do adolescente;
- c. fiscalizar o horário de trabalho do aprendiz, compatível com a sua idade e com o horário escolar, observando-se as normas de proteção do trabalho do aprendiz, o tempo necessário para o itinerário "local de trabalho-casa-escola" e o disposto no artigo 432 e Parágrafo décimo da Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000;
- d. impedir o transporte de valores ou títulos que o representem, pelos aprendizes colocados à sua disposição;
- e. incentivar o aperfeiçoamento profissional do aprendiz, facilitando o acesso a bolsas de estudos para cursos técnicos, profissionalizantes e de informática;
- f. fornecer mensalmente auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos aprendizes que, tenham sido

Avenida Washington Luiz, 02 - Vila Mathias - Santos-SP - CEP 11050-200  
Telefone (13) 3226-6464 [www.camps.org.br](http://www.camps.org.br)





## CENTRO DE APRENDIZAGEM E MOBILIZAÇÃO PROFISSIONAL E SOCIAL - CAMPS

Entidade beneficente certificada no Conselho Nacional de Assistência Social - Desferrado de utilidade pública estadual pela Lei 4.135 de 04/07/84  
Declarada de utilidade municipal pela Lei 3.822 de 03/10/73 - Publicado no Diário Oficial da União no dia 25/11/91  
Registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos sob o nº 119 de 05/10/2006  
Registrado no Conselho Municipal de Assistência Social de Santos sob o nº 90 de 02/09/01  
Filial da Federação - Federação Brasileira das Associações Sócioseducacionais de Adolescentes  
Registrado no Programa de Aprendizagem nº 13.582/12 - MTE  
CNPJ - 08.252.667/0001-86

encaminhados à CONVENIENTE, de acordo com o presente, e estejam prestando seus serviços à CONVENIENTE.

CLÁUSULA SEXTA: Em caso de perda, extravio ou furto de valores e documentos, a responsabilidade será apurada mediante nomeação de comissão a ser designada, garantindo o sigilo a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SETIMA: No caso da CONVENIENTE constatar falta do aprendiz, deverá o fato a ser imediatamente comunicado por escrito à CONVENIADA, a fim de que sejam tomadas, pela mesma, as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA FREQUÊNCIA: A CONVENIENTE remeterá mensalmente à CONVENIADA planilha informativa da frequência dos adolescentes a sua disposição, ficando os cartões respectivos retidos na unidade competente da CONVENIENTE.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR: A CONVENIADA receberá da CONVENIENTE a importância correspondente ao maior salário mínimo estipulado pelo Governo Federal, acrescido do percentual de 70% (setenta por cento), para cada aprendiz colocado à sua disposição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O abono de Natal, obedecido ao disposto na Lei nº 4.090/62, será devido na rescisão do presente Convênio ou no mês de dezembro, devendo ser computado a razão de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho, para cada aprendiz colocado a disposição da CONVENIENTE, tendo como base de cálculo o maior salário mínimo do mês de dezembro, de acordo com que estabelecer o Governo Federal, acrescido do percentual de 70% (setenta por cento). Esta importância deverá ser paga pela CONVENIENTE à CONVENIADA por ocasião da rescisão ou até o dia 25 do mês de novembro de cada ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sempre que houver incidência de abonos estabelecidos pela legislação, sobre o valor do salário mínimo, os mesmos deverão ser pagos pela CONVENIENTE à CONVENIADA para cada aprendiz colocado a sua disposição, obedecidas as datas e condições do Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As férias conforme a legislação vigente deverão ser pagas com adicional de 1/3, com cinco dias de antecedência, desde que comunicado pela CONVENIADA com antecedência mínima de 30 dias, ou na rescisão do presente Convênio, acrescido do percentual de 70% (setenta por cento), pago pelo CONVENIENTE à CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO: As importâncias a serem pagas mensalmente pela CONVENIENTE, por aprendiz colocado a disposição daquela, deverão ser quitadas através de boleto bancário, entregue pela CONVENIADA no Protocolo Geral da CONVENIENTE até o dia 30

Avenida Washington Luiz, 02 - Vila Mathias - Santos-SP - CEP 11050-200  
Telefone (13) 3226 6464 [www.camps.org.br](http://www.camps.org.br)





## CENTRO DE APRENDIZAGEM E MOBILIZAÇÃO PROFISSIONAL E SOCIAL - CAMPS

Entidade beneficente certificada no Conselho Nacional de Assistência Social - Declaração de utilidade pública estadual pela Lei 4.135 de 04/07/94  
Declarado de utilidade municipal pela Lei 3.822 de 03/10/73 - Publicado no Diário Oficial da União no dia 25/11/91  
Registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos sob o nº 119 de 05/10/2006  
Registrado no Conselho Municipal de Assistência Social de Santos sob o nº 90 de 02/09/01  
Filial e filiada - Federação Brasileira das Associações Sócioeducacionais de Adolescentes  
Registrado no Programa de Aprendizagem nº 13.582/12 - MTE  
CNPJ - 08.253.667/0001-86

(trinta) do mês trabalhado pelo adolescente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os pagamentos somente serão efetuados mediante a comprovação mensal de recolhimento de encargos sociais e trabalhistas relativos aos adolescentes vinculados a este Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALE-TRANSPORTE:** O vale-transporte, em virtude do dispositivo na Lei nº 7.619/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, quando da não utilização do transporte da CONVENIENTE, deve ser concedido por esta ao aprendiz, mediante a solicitação deste junto à CONVENIENTE.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:** No caso de não pagamento à CONVENIADA até as datas estabelecidas no presente Convênio, especialmente as estabelecidas nas Cláusulas Nona e Décima, à CONVENIENTE pagará à CONVENIADA o índice de correção monetária diária estipulada pelo Governo Federal, além de 10% (dez por cento) a título de multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:** O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 15 (quinze) meses, prorrogável por iguais períodos, podendo ser rescindido por qualquer das partes, com a comunicação prévia, por escrito, de no mínimo 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

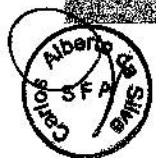
**PARÁGRAFO ÚNICO:** A ausência de notificação prévia deverá ser indenizada pela parte infratora, sendo que tal indenização corresponderá ao valor de 02 (dois) salários mínimos estipulados pelo Governo Federal (inclusive com incidência de abono) para cada aprendiz a disposição da CONVENIENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O desligamento do aprendiz do estabelecimento da CONVENIENTE ocorrerá independentemente de indenização, nos termos a seguir expostos:

- a. quando completar 15 (quinze) meses de contrato;
- b. desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz
- c. falta disciplinar grave (art. 482 da CLT);
- d. ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- e. a pedido do aprendiz.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA:** As partes convenientes poderão a qualquer tempo e de comum acordo, alterar as condições estabelecidas neste Convênio, mediante a formalização de aditamento.

Avenida Washington Luiz, 02 - Vila Mathias - Santos-SP - CEP 11050-200  
Telefone (13) 3226 6464 [www.camps.org.br](http://www.camps.org.br)





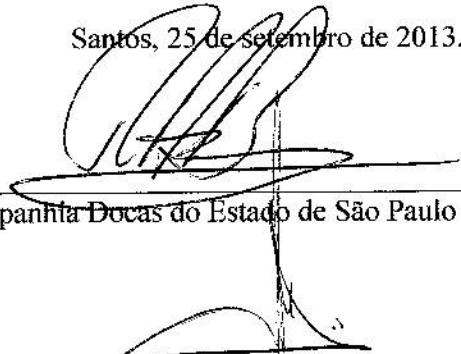
## CENTRO DE APRENDIZAGEM E MOBILIZAÇÃO PROFISSIONAL E SOCIAL - CAMPS

Entidade beneficente certificada no Conselho Nacional de Assistência Social - Declarado de utilidade pública estadual pela Lei 4.135 de 04/07/84  
Declarado de utilidade municipal pela Lei 3.822 de 03/10/73 - Publicado no Diário Oficial da União no dia 25/11/91  
Registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos sob o nº 119 de 05/10/2006  
Registrado no Conselho Municipal de Assistência Social de Santos sob o nº 90 de 07/09/01  
Filial e Febracia - Federação Brasileira das Associações Socioeducacionais de Adolescentes  
Registrado no Programa de Aprendizagem nº 13.982/12 - MTE  
CNPJ - 58.253.667/0001-86

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem de comum acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas, para que produza os efeitos legais.

Santos, 25 de setembro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP

\_\_\_\_\_  
Centro de Aprendizagem e Mobilização Profissional e Social- CAMPS

TESTEMUNHA:

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA:

Nome:

CPF:

Avenida Washington Luiz, 02 - Vila Mathias - Santos-SP - CEP 11050-200  
Telefone (13) 3226 6464 [www.camps.org.br](http://www.camps.org.br)



